



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 021/2004-CONSEPE

Regulamenta o Estágio Supervisionado e a Prática de Ensino do Curso de Graduação em Física, modalidade Licenciatura Plena, e dá outras providências.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 18 de março de 2004,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o dispositivo, no Parecer n.º 744, de 03 de dezembro de 1997, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o dispositivo, na Resolução n.º 04/98-CONSEPE, que regulamenta o Estágio Supervisionado e a prática de Ensino nos cursos de licenciatura no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 361/2003, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais-FANAT, de 03 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer n.º 215/2003, da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, de 04/12/2003, constante do Processo n.º 068/2003-SC,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Estágio Curricular Supervisionado e a Prática de Ensino do Curso de Graduação em Física, modalidade Licenciatura Plena, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao semestre letivo 1998.1, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de março de 2004.

Profª. Olga de Oliveira Freire
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Vera Núbia Bezerra Costa e Silva
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa
Prof. Felipe Caetano de Oliveira
Prof. Carlos Antonio Lopez Ruiz
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa

Prof. Everaldo Bernardino de Souza
Prof. Manoel Pereira Costa
Prof^a. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Prof^a. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof. José Salazar da Costa
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Prof. Gilton Sampaio de Souza
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral
Acad. Iranildo dos Santos Guimarães

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 021/2004- CONSEPE, DE 18/03/2004

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E DA PRÁTICA DE ENSINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA, MODALIDADE LICENCIATURA PLENA

DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º - A Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Física, constituída de atividades práticas obrigatórias exercidas pelos alunos nos estabelecimentos de Ensino Básico, Público e Privado, desenvolvidas sob a forma de estágio supervisionado, tem como objetivos:

I – A aplicação, ampliação e adequação dos conhecimentos técnico-científicos e metodológicos necessários ao processo da educação;

II – O desenvolvimento de habilidades e competência técnica exigidas do profissional;

III – A articulação entre a formação teórica e a prática pedagógica, com vistas ao exercício da formação docente.

Art. 2º - A Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Física compreende as disciplinas:

I – Prática de Ensino em Física I – Desenvolvida no 7º Período com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas;

II - Prática de Ensino em Física II – Desenvolvida no 8º Período com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas;

Art. 3º - A carga horária da disciplina, Prática de Ensino em Física I, desenvolvida no ensino médio, compreende as seguintes atividades:

I - Orientação em Sala de Aula com 30 (trinta) horas destinadas:

a) A discussão dos princípios do Estágio Supervisionado referentes à importância da prática de ensino para a formação profissional, bem como a legislação específica;

b) Ao fornecimento de suporte teórico e metodológico para o ensino em física;

c) A orientação do aluno quanto ao processo de planejamento, execução e avaliação do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino, conforme cronograma da disciplina, aprovado pela plenária do Departamento de Física;

d) A construção dos instrumentos utilizados no estágio, tais como: fichas, formulários, questionários roteiros, entre outros.

II - Diagnóstico e Participação, com 30 (trinta) horas destinadas ao conhecimento da realidade do campo de estágio, através da participação efetiva do estagiário, nas atividades pedagógicas, bem como da utilização de instrumentos investigativos, observando-se :

a) Os recursos humanos e físicos disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades;

b) Os conteúdos desenvolvidos na escola, para efeito de continuidade;

c) O mecanismo de gestão escolar;

d) O processo teórico-metodológico utilizado pela instituição escolar.

III – Relatório, com 30 (trinta) horas destinadas:

- a) Organização do diagnóstico do Campo de Estágio;
- b) Tabulação e análise dos dados coletados;
- c) Elaboração do relatório parcial que será entregue ao supervisor de estágio, no final de cada mês.

IV – Elaboração do plano de trabalho da disciplina Prática de Ensino em Física II, com 60 (sessenta) horas destinadas:

- a) Planejamento e elaboração do plano de ensino, com 40 (quarenta) horas destinadas à elaboração do plano de aula, sistematização dos conteúdos, elaboração de exercício, aulas experimentais etc., para execução na Prática de Ensino da Física II;
- b) Elaboração de atividades extracurriculares, com 20 (vinte) horas destinadas à elaboração e realização de seminários, participação nas atividades extracurriculares da escola.

Art. 4º - A carga horária da disciplina, Prática de Ensino em Física II, desenvolvida no ensino médio, compreende as seguintes atividades:

I - Orientação em Sala de Aula com 30 (trinta) horas destinadas:

- a) À discussão dos princípios básicos do estágio supervisionado referentes aos aspectos éticos e legais da prática de ensino;
- b) Discussão do contexto atual do ensino médio;
- c) Orientação nas dificuldades encontradas na regência de classe;
- d) Auxílio nas palestras, seminários e atividades extra-curriculares;
- e) Fornecimento de suporte teórico para o ensino de física;

II – Desenvolvimento do plano de trabalho com 90 (noventa) horas destinadas:

- a) À Regência de Classe, com 40 (quarenta) horas destinadas ao exercício da docência no ensino de Física, em que o aluno estagiário aplicará conhecimentos teórico-metodológicos adquiridos no processo de formação profissional;
- b) Atividades extra-curriculares, com 50 (cinquenta) horas destinadas a realização/participação em Seminário, apresentação dos diagnósticos, palestras e atividades extra-curriculares realizadas com professores e alunos nas escolas campo de estágio.

II – Relatório, com 30 (trinta) horas destinadas:

- a) À elaboração do documento final de conclusão de estágio, utilizando-o como subsídio para avaliação da ação no campo de estágio.

Parágrafo Único – A carga horária de uma disciplina de Prática de Ensino em Física poderá ser utilizada em atividades de extensão comunitária, mediante:

I – a participação do aluno em projeto específico de comprovado interesse social e educacional, e que contemple atividades didático-pedagógicas, aprovado pelo órgão competente;

II – Supervisão de um professor licenciado em Física indicado pela plenária do departamento de Física.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º - Compete à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais manter, e coordenar, o Estágio Supervisionado e Prática de Ensino, fornecer a estrutura física, material de expediente e didático-pedagógico necessário à realização do estágio.

Art. 6º - São atribuições da Coordenação Geral de Estágio da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais:

I – Elaborar, semestralmente, um Plano de Ação fundamentado nas diretrizes e objetivos dos cursos de licenciatura da FANAT, na oferta das disciplinas, no número de turmas e relatórios da equipe pluridisciplinar;

II – Proceder prévio cadastramento e avaliação periódica do campo de estágio, obedecidos os seguintes pré-requisitos:

- a) existência de infra-estrutura, recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino;
- b) existência de profissional qualificado para participar da orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, cujas atribuições são definidas na presente resolução;

III – propor a assinatura do instrumento legal, tendo em vista as competências da Universidade e da Instituição campo de estágio;

IV – providenciar junto a Direção da Unidade e ao respectivo Departamento Acadêmico os recursos materiais e humanos necessários a realização do Estágio;

V – articular-se com a administração das instituições campos de estágio para a solução de eventuais problemas, com a participação da equipe pluridisciplinar;

VI – avaliar as atividades do Estágio Supervisionado e Prática de Ensino através de mecanismos e instrumentos que envolvam os estagiários, os supervisores da Universidade e os profissionais do campo de estágio.

Art. 7º São atribuição dos professores da Prática de Ensino de Física:

I – elaborar um Plano de Ação do Estagiário, conforme os objetivos do curso, a proposta de Estágio e Diretrizes da Faculdade e da Universidade;

II – participar de eventos e reuniões promovidos pelo Fórum de Estágio - FANAT;

III – ministrar as aulas previstas na fase de Orientação Específica, com a finalidade de prestar assistência e orientação ao aluno;

IV – proceder à prévia avaliação do campo de estágio, com a finalidade de verificar a existência das condições mínimas necessárias à realização do estágio;

V – fornecer, ao estagiário, todas as informações sobre o estágio, suas normas e documentação (formulários, ficha e outros), inclusive a caracterização do campo de estágio;

VI – supervisionar todas as fases da Prática de Ensino, visando a acompanhar o desempenho do estagiário;

VII – orientar o estagiário na elaboração de seu plano de estágio, na execução de todas as fases, na avaliação e na elaboração do relatório final do estágio;

VIII – manter a Coordenação de Estágio de sua faculdade informada sobre o desenvolvimento do estágio;

IX – efetuar os registros das atividades de todas as fases do estágio no diário de classe, conforme sua execução, inclusive presenças, faltas e notas dos alunos;

X – avaliar o desempenho dos estagiários sob sua responsabilidade, conforme as normas vigentes na Universidade, atribuindo-lhes os respectivos conceitos e notas;

X – apresentar, à Coordenação de Estágio de sua respectiva faculdade, um relatório avaliativo do estágio, no final de cada semestre letivo, no qual devem constar as dificuldades e problemas porventura surgidos, as providências adotadas e sugestões.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - É dever do estagiário:

I – matricular-se na disciplina Prática de Ensino, obedecidos os pré-requisitos;

II – freqüentar e participar ativamente das aulas da fase de orientação específica e realizar as atividades e tarefas das demais fases;

III – comparecer ao estágio em condições compatíveis e requeridas pela circunstância do estágio e do ambiente escolar;

IV – conduzir-se com urbanidade e probidade em todas as fases do estágio;

V – elaborar, sob orientação do supervisor, um Plano de Estágio e demais planos, conforme as normas estabelecidas pela Universidade e pela instituição campo de estágio;

VI – executar as atividades e tarefas de cada fase, mediante observação e cumprimento de normas e procedimentos metodológicos adotados pelas respectiva Faculdade;

VII – manter o supervisor de estágio informado do desenvolvimento do estágio e comunicar-lhe, com brevidade, qualquer ocorrência que possa afetar as atividades, e que não esteja prevista no plano;

VIII – proceder à avaliação sistemática e contínua de suas atividades, com a finalidade de aperfeiçoá-las, sempre que necessário;

IX – elaborar um relatório do estágio e apresentá-lo ao supervisor, no plano estabelecido.

Art. 9º - É direito do estagiário:

I – realizar o estágio, respeitando as diretrizes e planos do curso de Física da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais.

a) em se tratando da prática de ensino, o estagiário poderá realizá-lo em sua própria sala de aula, com o acompanhamento do supervisor;

b) no caso de Estágio Supervisionando, o estagiário poderá realizá-lo no desempenho da função ou cargo que ocupa;

II – receber, do supervisor, formulários, fichas e demais documentos utilizados no estágio;

III – ser encaminhado, oficialmente, pela coordenação do estágio da Faculdade às instituições campo de estágio;

IV – receber assistência e orientação de um supervisor de estágio;

V – requerer, à Coordenação de Estágio, em casos especiais, devidamente justificados e comprovados, o adiamento ou antecipação do estágio;

VI – recorrer à Coordenação de Estágio contra decisões do supervisor, mediante justificativa comprovada;

Parágrafo único - É vedado ao estagiário:

- a) realizar o estágio sob a supervisão de outro estagiário;
- b) executar a prática de ensino na sala de aula de outro estagiário da mesma habilitação.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade e aproveitamento previstos no Regimento Geral, ou em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao Conselho Acadêmico-Administrativo da FANAT aprovar os instrumentos e normas específicas que ajustem as peculiaridades próprias do estágio às normas regimentais.

Art. 11 - Em todas as fases, o supervisor da prática de ensino poderá recorrer aos demais professores pertencentes ao quadro do Departamento de Física, para orientações específicas, relacionadas às suas disciplinas, conforme necessidades apresentadas pelos estagiários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 12 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos, no que couber, pela Coordenação de Estágio da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais, em primeira instância, pelo CONSAD, e em casos mais complexos que impliquem a qualidade da Prática de Ensino, pelo CONSEPE.

Art. 13 - Esta Resolução regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado e a Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Física, para todos os alunos ingressantes, a partir do semestre letivo 1998.1.